



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 2875 Quinta- feira, 13 de Dezembro de 2012.

Poder Executivo

Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 135, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Novo Código Sanitário do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Novo Código Sanitário do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, que estabelece normas sobre proteção, promoção e recuperação da saúde da população, regula os direitos e obrigações relacionados à saúde e ao bem-estar individual e coletivo e dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A complementação desta Lei Complementar será contida em regulamento a ser aprovado pelo executivo municipal e em normas técnicas especiais a serem baixadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em consonância com as legislações federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º Constitui dever do Município, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prover condições indispensáveis, de modo a garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete, no âmbito do Município, à Secretaria Municipal de Saúde, instância gerencial local do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - gerir o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - definir, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde as políticas de Saúde do Município;

III - exercer o poder de polícia sanitária do Município;

IV - controlar e fiscalizar os procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde, participando da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos dessa natureza;

V - planejar, gerir e executar as ações de vigilância à saúde, exercendo sua inspeção e fiscalização;

VI - promover, orientar e coordenar estudos para formação de recursos humanos na área de saúde;

VII - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

VIII - incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico dentro de sua área de atuação;

IX - fiscalizar e inspecionar produtos alimentícios, estado de conservação, procedência, transporte e exposição à venda, bem como bebidas e águas destinadas ao consumo humano;

X - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, armazenagem e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos e saneantes;

XI - colaborar com o controle e proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho e saúde do trabalhador;

XII - fiscalizar e licenciar estabelecimentos e serviços relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva;

XIII - fiscalizar e licenciar eventos e locais de grande aglomeração de pessoas;

XIV - cuidar da saúde e assistência pública, assim como da proteção das pessoas portadoras de deficiência;

XV - promover e executar os serviços de profilaxia e assistência odontológica, atendendo, preferencialmente, a população de baixa renda;

XVI - realizar o controle de zoonoses;

XVII - desenvolver as ações emergenciais de saúde;

XVIII - manter um banco de dados atualizados sobre os indicadores de saúde;

XIX - articular, de modo permanente, com outras organizações, ações que elevem a qualidade de vida da população.

XX - atender a população no que couber, orientando e prestando todos os tipos de informações necessárias que envolvam a saúde pública municipal.

CAPÍTULO II PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar as ações de Promoção à saúde estarão direcionadas a toda população priorizando os programas a seguir:

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**66) 3411.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

1

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**66) 3411.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

2

Expediente

Prefeito de Rondonópolis _____
Vice-Prefeita _____

Ananias Martins de Souza Filho
Valéria Bevilacqua de Carvalho Silva

Secretaria de Governo	Eulália Souza de Oliveira
Procurador Geral do Município	Paulo Laerte de Oliveira
Secretário de Administração	Maria Beatriz de Oliveira Vacaro
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	Adão Nunes
Secretário de Finanças	Patrícia Mara Melo Pires
Secretaria de Recetta	Ronaldo Sedy Iticava Uramoto
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação	Ronivalter de Souza
Secretário de Transporte, Trânsito	Antônio Augusto de Lima
Secretário de Ciências, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico	Edilson Machado
Secretaria de Agricultura e Pecuária	Almir Simão Araújo
Secretário de Meio Ambiente	Marilda Soares Rufino
Secretaria de Educação	Mariusa Valentin
Secretário de Saúde	Claudia Alonso Virgilio
Secretaria de Promoção e Assistência Social	Alencar Libano de Paula
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer	Josemar Ramiro e Silva
Diretor Executivo Impro	Vilmondes Aprigio da Silva Luz
Diretor Executivo Serv Saúde	Jean Carlos Lopes Lino
Diretora SANEAR	Galeño Steves
Diretor IPPUR	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Diretora CODER	Evelye Kloster Ciconello
Diário oficial do Município	

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: Eulália Souza de Oliveira
Diário Oficial: Evelyn Kloster Ciconello
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



- I – da Mulher;
- II – da Criança e do Adolescente;
- III – do Homem;
- IV – do idoso;
- V – do Índio;
- VI – prisional.

CAPÍTULO III
CONTROLE SOCIAL

Art. 5º A sociedade participará do Sistema Único de Saúde – SUS através dos Conselhos e Conferências Estaduais e Municipais de Saúde e Ouvidoria do SUS, na forma da Lei.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIA

Art. 6º É de competência das autoridades municipais de vigilância à saúde a execução das medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde previstas neste Código, nos termos previstos em regulamento e normas técnicas especiais, aplicáveis a todos os estabelecimentos situados no município de Rondonópolis.

Parágrafo único. Para as autoridades em vigilância à saúde fica assegurada proteção funcional jurídica para o exercício de suas funções.

Art. 7º As autoridades municipais de Vigilância Sanitária, no âmbito de suas atribuições, terão livre acesso aos locais mencionados nesta Lei Complementar, em todos os setores da empresa, sem restrições de dia e de horário, observadas as cautelas legais.

Parágrafo único. No cumprimento deste artigo, a autoridade sanitária poderá solicitar o concurso e/ou proteção policial, quando necessário.

Art. 8º São consideradas autoridades municipais de vigilância à saúde:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Saúde;
- III – Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde ou equivalente;
- IV – Gerente dos Núcleos do Departamento de Vigilância em Saúde;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

3

VIII - acionar a autoridade competente, quando o processo administrativo-sanitário concluir por punição, cuja gravidade do caso assim o requer;

IX - identificar, desenvolver e sugerir ações de prevenção da ocorrência de condições desfavoráveis, decorrentes dos fatores de risco sanitário;

X - autorizar o licenciamento e cadastramento dos estabelecimentos, habitações e entidades abrangidas em seu campo de atuação e demais locais sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária;

XI - definir a área de atuação, a organização e a estrutura de cada Divisão, de acordo com o organograma da Secretaria Municipal da Saúde;

XII - elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades e encaminhá-los, juntamente com os das respectivas Divisões, à Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

XIII - expedir ordem de serviço necessária ao cumprimento das atividades de Vigilância Sanitária;

XIV - designar substituto, através de procedimento formalizado, para o exercício das atribuições da gerência, em situações de ausência ou impedimento;

XV - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem legalmente cometidas.

Art. 13 São atribuições do Assessor em Procedimento Sanitário:

I - assessorar a VISA em assuntos de natureza processual, no âmbito administrativo-sanitário, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;

II - assessorar tecnicamente a VISA, prestando subsídio na elaboração de normas técnicas;

III - elaborar minutas de atos normativos, na esfera da Vigilância Sanitária, a serem editadas pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelo Poder Executivo Municipal;

IV - coordenar as atividades de apuração das infrações à legislação sanitária;

V - assistir às autoridades atuadoras e julgadoras, no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados no âmbito sanitário;

VI - apreciar a defesa apresentada nos processos administrativo-sanitários;

VII - zelar pela fiel observância das normas legais e regulamentares pertinentes à matéria de vigilância sanitária e orientar a sua aplicação;

VIII - coordenar a instrução do procedimento e do processo administrativo-sanitário;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



V – Fiscais e Técnicos do serviço municipal de Vigilância Sanitária, assim considerados os servidores investidos através de concurso público ou outra forma de vinculação legalmente prevista.

Parágrafo único. As ações de Vigilância Sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis, salvo em casos de necessidades emergenciais ou calamidades públicas quando o Secretário Municipal de Saúde poderá, em caráter provisório e prazo determinado, designar outros profissionais para o cargo de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º As autoridades sanitárias têm Poder de Polícia, observados os preceitos constitucionais, tendo livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, a qualquer dia e hora, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigadas a prestar esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a apresentar, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas sanitárias.

Art. 10 As autoridades municipais de vigilância à saúde podem, nos termos legais, apreender ou sustar a distribuição, venda ou consumo de substâncias e produtos de interesse à saúde, interditar estabelecimentos relacionados com os mesmos, convocar a população em casos de epidemias, catástrofes e outros agravos à saúde, bem como, tomar quaisquer outras medidas, sempre que venham a comprometer a saúde pública.

Art. 11 As questões jurídicas ou a elas equiparáveis serão de responsabilidade do assessor em Procedimento Sanitário da VISA.

Art. 12 São atribuições do Gerente de Núcleo da VISA ou equivalente:

- I - gerir, planejar, organizar, coordenar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária;
- II - participar na formulação da política e na execução de ações sujeita ao regime sanitário;
- III - assegurar o planejamento e execução das ações articuladas no Plano de Ação de Vigilância Sanitária;
- IV - assegurar o cumprimento da legislação sanitária;
- V - coordenar a elaboração de normas técnicas e rotinas das ações de Vigilância Sanitária e sua efetiva implantação;
- VI - colaborar na definição de critérios técnicos e parâmetros para avaliação do impacto das ações de Vigilância Sanitária e da atuação dos servidores que as executam;
- VII - adotar as providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação dos recursos ou na utilização dos bens públicos;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

4

IX - promover a publicação das decisões proferidas em processos administrativo-sanitários;

X - manter o controle da execução das decisões proferidas nos processos administrativo-sanitários;

XI - remeter ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, os processos administrativo-sanitários, quando necessária sua intervenção;

XII - atender a quaisquer outros encargos pertinentes, com o fito de garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes.

CAPÍTULO V
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 14 Entende-se por Vigilância Sanitária (VISA) o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendida todas as etapas e processos da produção ao consumo;

II - controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 15 A Vigilância Sanitária (VISA) tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção, embalagem, fracionamento, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização dos produtos e dos serviços de interesse da saúde e para a saúde, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados.

Art. 16 Compete à Vigilância Sanitária (VISA) propor, acompanhar, executar e controlar as ações de vigilância sanitária no âmbito de sua atuação, de acordo com as diretrizes e política municipal de saúde, definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, devendo:

I – participar da formulação e da execução das políticas de Vigilância Sanitária;

II – controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à saúde, reduzindo e eliminando a veiculação de doenças transmitidas por alimentos;

III - assegurar e promover ações socioeducativas, visando garantir condições de saúde, segurança e bem-estar público;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



IV - promover programas e campanhas de educação, esclarecimentos e divulgação de técnicas e métodos de proteção à saúde humana e ao meio ambiente;

V - promover a publicação de periódicos técnicos dirigidos aos membros da VISA e à comunidade;

VI - encaminhar para análise fiscal, em laboratório oficial ou credenciado, quando for o caso, as substâncias ou produtos supostamente nocivos à saúde;

VII - proceder à publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela VISA, bem como aqueles direcionados à comunidade;

VIII - elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde;

IX - viabilizar a elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesse local do Município;

X - estabelecer padrões para a expedição de Licença Sanitária, suplementarmente à legislação federal e estadual vigente, para o licenciamento de estabelecimentos e prestadores de serviços de interesse da saúde;

XI - implantar e manter sistema de informação para o atendimento de reclamações e denúncias relacionadas ao risco sanitário, mantendo em lugar visível ao público o número do telefone e endereço do serviço, consistindo este em um espaço legítimo de interlocução da sociedade com a Vigilância Sanitária;

XII - informatizar e padronizar todos os procedimentos administrativos da VISA;

XIII - solicitar o apoio de outros órgãos e entidades públicas, quando necessário, para o exercício pleno de suas atribuições;

XIV - promover e desenvolver cooperação de forma integrada e articulada com órgãos e autoridades do Poder Público de todas as esferas, bem como qualquer pessoa, entidade de classe ou associação comunitária, para o fim de proteger e promover a saúde da população;

XV - interditar imediatamente, como medida cautelar, os locais de fabricação, controle, armazenamento, distribuição, transporte e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde, seja situação detectada durante inspeção de rotina ou através de denúncias;

XVI - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei;

XVII - controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária, a propaganda e publicidade de produtos submetidos às normas de Vigilância Sanitária;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



XIV - produção, transporte, comercialização, publicidade e consumo de fumígenos, derivados e insumos;

XV - veículos e meios de transporte de produtos e pessoas, que envolvam riscos à saúde pública.

XVI - os serviços de saúde de rotina ou de emergência, ambulatorial ou em regime de internação de qualquer classificação de risco;

XVII - os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

XVIII - os serviços que impliquem a incorporação de novas tecnologias de saúde.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à regulamentação outros produtos, ambientes e serviços de interesse sanitário, que envolvam a possibilidade de risco à saúde da população, conforme a apreciação da autoridade sanitária.

Art. 18 A operacionalização da VISA se concretizará em ações conjuntas que obedecerão ao seguinte grau hierárquico da estrutura administrativa do município de Rondonópolis:

I - Secretaria Municipal da Saúde

II - Coordenadoria de Vigilância em Saúde ou equivalente;

III - Gerência de Núcleo de Vigilância Sanitária ou equivalente;

IV - Assessoria em Procedimento Sanitário;

V - Divisões.

Art. 19 Ao gerente da VISA é vedado o exercício de responsabilidade técnica, legal ou assemelhada em instituições, entidades, empresas ou estabelecimentos públicos ou privados em atividades de responsabilidade da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo é extensivo aos demais servidores lotados na VISA, no exercício da atividade de fiscalização sanitária.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20 Para fazer cumprir suas funções legais, a VISA utilizará os seguintes instrumentos:

I – Termo de Vistoria;

II – Termo de Notificação;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



XVIII - promover a permanente capacitação e atualização dos profissionais de Vigilância Sanitária;

XIX - realizar pesquisas e/ou estudos na área da saúde que possam contribuir na prevenção ou redução de agravos à saúde;

XX - participar da formulação e da execução das políticas de ingresso e formação dos recursos humanos da Vigilância Sanitária;

XXI - desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 17 Consideram-se produtos, ambientes, serviços e bens submetidos ao controle e fiscalização sanitária da VISA:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens e aditivos alimentares;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados a higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes comerciais, industriais, domiciliares, hospitalares e coletivos;

V - reagentes e insumos destinados a diagnósticos clínicos, epidemiológicos e outros de interesse da saúde;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas;

VIII - sangue e hemoderivados;

IX - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

X - radioisótopos para uso diagnóstico in vivo, radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnósticos e terapias;

XI - procedimentos médico-hospitalares, diagnósticos, terapêuticos e de pesquisa, incluindo biotecnologias e manipulações genéticas;

XII - ambientes e processos de trabalho de qualquer natureza;

XIII - saúde e toxicologia ambiental e do trabalho;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



III – Termo de Coleta de Amostras;

IV – Termo de Apreensão;

V – Termo de Interdição;

VI – Auto Termo de Infração;

VII – Sistema de registro, atendimento e acompanhamento de reclamações.

Art. 21 Todo documento entregue pelo contribuinte será devidamente protocolado e arquivado na pasta do estabelecimento, exceto:

I – defesas e recursos de autos de infração, que serão encaminhados para instrução processual;

II – plantas arquitetônicas, que serão encaminhadas para a análise do profissional legalmente capacitado;

III – balanços de farmácias relativos à Portaria 344/98 da ANVISA ou outra que venha a substituí-la;

IV – outros documentos previstos em legislação específica.

Art. 22 Serão emitidas pela VISA as guias para pagamento das taxas de Licença Sanitária a serem pagas na rede bancária autorizada.

CAPÍTULO VII
LICENÇA SANITÁRIA

Art. 23 Todos os estabelecimentos regidos por esta Lei Complementar, bem como os demais que, pela sua natureza e das atividades desenvolvidas possam comprometer a proteção e preservação da saúde pública, individual ou coletiva, situados ou que prestam serviços no município de Rondonópolis, somente poderão funcionar com a autorização da VISA Municipal, mediante a expedição de Licença Sanitária.

Art. 24 Para a concessão da referida Licença Sanitária será realizada, pela autoridade sanitária competente, análise documental e vistoria nas instalações fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviço.

§1º O correto enquadramento em apenas um dos itens do artigo anterior não habilita o interessado à obtenção da Licença Sanitária.

§2º Somente o pagamento da taxa de Licença Sanitária prevista no Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº. 113, de 09/02/2012, não capacita o estabelecimento à obtenção da Licença Sanitária.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 25 As Licenças Sanitárias emitidas pela VISA Municipal são válidas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que foi emitida, devendo ser revalidadas a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 26 A Licença de que trata este capítulo é exclusiva a cada local vistoriado, sendo vedada a utilização do mesmo documento para matrizes e filiais, ou outras empresas do mesmo grupo empresarial.

Art. 27 A Licença Sanitária somente terá validade enquanto não se modificar qualquer dos elementos nela especificados.

Art. 28 A Licença concedida poderá ser cassada a qualquer momento, em se verificando infração à Legislação Sanitária vigente.

Art. 29 Os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos são isentos do pagamento da taxa de Licença Sanitária, ficando sujeitos, porém, às exigências aplicáveis aos demais estabelecimentos com atividades afins, inclusive a obtenção de Licença Sanitária e Selo de Qualidade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos de saúde que não obtiverem a Licença Sanitária pelo descumprimento das normas vigentes terão seus relatórios encaminhados para o Conselho Municipal de Saúde para a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII
SELO DE QUALIDADE

Art. 30 Considerando a adequação à Legislação sanitária vigente, os estabelecimentos inspecionados pela Vigilância Sanitária serão classificados em quatro categorias: Excelente, Ótimo, Bom e Regular.

Art. 31 Será emitido um Selo de Qualidade com a categoria obtida, o qual deverá ser afixado em local visível ao público.

Art. 32 É vedada a retirada ou a inutilização do selo, bem como o uso do mesmo em filiais ou outras empresas do mesmo grupo empresarial.

Art. 33 O Selo de Qualidade será emitido anualmente, junto à Licença Sanitária, podendo ser alterado a qualquer momento, com a melhora ou queda da qualidade do estabelecimento.

Art. 34 Não haverá ônus específico para a emissão ou mudança de Selo.

CAPÍTULO IX
SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



II – aspectos gerais da construção;

III – áreas de circulação e anexos;

IV – iluminação e ventilação;

V – instalações elétricas e hidráulicas;

VI – móveis, equipamentos e utensílios;

VII – condições higiênico-sanitárias do estabelecimento;

VIII – acondicionamento do lixo e destinação final dos resíduos;

IX – certificados de desratização, desinsetização, higienização e desinfecção dos reservatórios de água;

X – avaliação de saúde dos funcionários;

XI – condições de trabalho;

XII – Instalações sanitárias;

XIII – vestiários;

XIV – qualidade da água;

XV – Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico;

XVI – cumprimento de outras determinações legais específicas a cada local inspecionado, previstas em legislação complementar, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 42 Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária ficam obrigados a manter durante todo seu horário de funcionamento a presença do responsável técnico, na forma da lei.

Art. 43 A construção ou reforma de estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária fica condicionada a prévia autorização da autoridade sanitária competente, mediante a aprovação do projeto arquitetônico pelos profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO XI
PRODUTOS, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 35 As habitações e construções em geral devem manter os requisitos de conservação e higiene indispensáveis para proteção da saúde.

Art. 36 O usuário e o proprietário do imóvel são solidariamente responsáveis pela conservação e higienização do mesmo, sendo as obrigações previamente ajustadas no contrato de locação.

Art. 37 As construções que estejam com suas obras paralisadas ou embargadas deverão adequar sua estrutura inacabada, de forma que não venham a tornar-se inconvenientes ao bem-estar e à saúde da população.

Art. 38 A autoridade sanitária poderá recomendar aos órgãos responsáveis a interdição ou demolição de todo imóvel que, pela sua insalubridade, não ofereça as indispensáveis condições de segurança para a saúde da população.

Art. 39 Todo e qualquer sistema de saneamento básico do meio urbano ou rural, seja público ou privado, individual ou coletivo, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§1º Entende-se por saneamento básico as atividades relacionadas com o abastecimento de água potável, o manejo de água pluvial, a coleta e tratamento de esgoto, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando à saúde da população e qualidade do meio ambiente.

§2º Os projetos de construção, ampliação e reforma destes sistemas deverão ser elaborados, executados e operados conforme as normas técnicas estabelecidas.

CAPÍTULO X
PRODUTOS, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO
CONTROLE SANITÁRIO

Art. 40 Estão sujeitos ao controle sanitário os seguintes produtos, serviços e estabelecimentos:

I – do ramo alimentício;

II – de interesse à saúde;

III – de saúde.

Art. 41 A Autoridade Sanitária, no exercício da ação de inspeção e fiscalização, verificará:

I – localização adequada e conveniente do ponto de vista sanitário;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 44 Considera-se estabelecimento alimentício todo aquele, de direito público ou privado, onde se fabricam, produzem, beneficiam, manipulam, acondicionam, conservam, depositam, armazenam, transportam, distribuem, comercializam, importam e exportam alimentos, produtos alimentícios e congêneres.

Art. 45 Os estabelecimentos de que trata este capítulo, incluindo feiras livres e ambulantes, deverão possuir instalações e equipamentos adequados para a segurança, a qualidade e a conservação das propriedades físico-químicas dos produtos, substâncias e materiais sob sua responsabilidade.

Art. 46 É proibido armazenar, expor à venda ou dispor ao consumo humano alimentos alterados, deteriorados, falsificados, adulterados, fraudados, vencidos, clandestinos e corrompidos, ou ainda os que estejam fora dos padrões especificados em legislação e normas técnicas vigentes.

Art. 47 Os veículos de transporte de gêneros alimentícios estão sujeitos à fiscalização pela Autoridade Sanitária Municipal e devem ser providos de dispositivos que preservem nos produtos suas qualidades e propriedades originais.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Autoridade Sanitária poderá solicitar a parceria de outros órgãos, instituições ou profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO XII
PRODUTOS, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Art. 48 Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada;

Art. 49 Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se estabelecimento de serviço de saúde aquele que presta:

I – serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial incluídos clínicas e consultórios públicos e privados;

II – serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico;

III – serviços de hemocentros, hemocomponentes e hemoderivados;

IV – serviços de hemodinâmica;

V – estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiações ionizantes e não ionizantes;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



VI – outros serviços de saúde não contemplados nos incisos anteriores ou que venham a ser instalados no município de Rondonópolis.

CAPÍTULO XIII

PRODUTOS, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 50 São sujeitos ao controle sanitário os produtos que, diretamente ou indiretamente, relacionam-se com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, desde a produção, utilização, comercialização, à disposição final de resíduos e efluentes.

Art. 51 A comercialização dos produtos importados de interesse à saúde fica sujeita a prévia autorização da autoridade competente.

Art. 52 Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse à saúde aquele que exerça atividade que diretamente ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população;

Art. 53 Para efeitos desta Lei Complementar considera-se estabelecimento de serviço de interesse à saúde:

I – os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam esterilizam, descontaminam, tratam, vendem, dispensam ou de disposição final de:

a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

b) produtos de higiene, saneantes domissanitários e correlatos;

c) perfumes, cosméticos e correlatos;

d) artigos de uso médico, odontológico ou hospitalares e resíduos de serviços de saúde;

II – os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III – as empresas especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas, limpeza de reservatórios de água, de saneamento e de coleta de resíduos;

IV – empresas de hospedagem de qualquer natureza, hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos congêneres;

V – os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, os maternais, pré-escolas e creches, os que oferecem cursos não regulares ou profissionalizantes;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 55 Entende-se por vigilância ambiental em saúde o conjunto de ações que proporciona o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar e realizar medidas de prevenção e controle dos riscos ambientais relacionados às doenças ou outros agravos à saúde.

§1º Estarão sujeitos as normas técnicas do regulamento desta Lei Complementar toda e qualquer empresa, habitações, órgãos públicos e privados, na zona urbana ou zona rural, permanentes ou temporárias, qualquer que seja o campo de operação e a finalidade a que se destine e que produzam e tendam a produzir a poluição do ar atmosférico, da água e do solo, em qualquer um dos seus estados.

§2º As Autoridade Sanitárias terão acesso aos imóveis fechados, abandonados ou desocupados que apresentem qualquer risco epidemiológico.

§3º Os Agentes de Endemias ou equivalentes, no exercício de suas atividades, ao detectarem agravos ao meio ambiente ou criação irregular de animais poderão notificar o infrator nos termos deste Código, sendo que o não atendimento acarretará na instauração de Processo Administrativo Sanitário, a ser encaminhado à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 56 O Centro de Controle e Prevenção de Zoonoses tem como objetivo atuar na prevenção e controle das doenças naturalmente transmissíveis entre animais e seres humanos.

Art. 57 É proibida a criação ou conservação de animais no perímetro urbano do município de Rondonópolis, que pela sua natureza ou quantidade, sejam causadores de insalubridade ou incômodo.

Parágrafo único. Os animais portadores de doenças transmissíveis que coloquem em risco à saúde humana, devidamente comprovadas mediante laudo de Médico Veterinário, serão encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses para aplicação das medidas cabíveis.

CAPÍTULO XVI
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 58 Entende-se por Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



VI – os estabelecimentos de lazer e diversão, academias e práticas desportivas;

VII – os salões de beleza, clínicas de estética, revendas de cosméticos, perfumarias, saunas, casas de banhos e congêneres;

VIII – os estabelecimentos funerários, os cemitérios, os necrotérios, os crematórios, os salões de velórios e os que prestam serviços de transporte de cadáver e congêneres;

IX – as empresas e veículos de transporte coletivo urbano, os terminais rodoviários, ferroviários, portos e aeroportos, sejam estaduais, interestaduais ou internacionais;

X – as garagens de ônibus, vans e caminhões que transportam pessoas ou produtos;

XI – as transportadoras de óleo vegetal, de medicamentos e de grãos;

XII – as lavanderias;

XIII – outros estabelecimentos ou ambientes, cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos e agravos à saúde ou à qualidade de vida da população.

CAPÍTULO XIV
SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 54 Para prevenir, preservar e melhorar a saúde dos indivíduos em suas ocupações profissionais, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde executará fiscalizações nos estabelecimentos visando:

I – prevenir qualquer dano à saúde dos indivíduos, em consequência das condições de trabalho;

II – proteger os indivíduos contra os riscos relacionados com agentes químicos, físicos, biológicos, mecânicos e outros, que possam afetar a saúde individual ou coletiva, nos locais de trabalho;

III – eliminar ou controlar agentes nocivos à saúde nos locais de trabalho.

§1º A autoridade sanitária terá livre acesso a todos os locais de trabalho, para verificar as condições dos mesmos e realizar a ação de fiscalização, tomando as medidas cabíveis.

§2º O detalhamento das ações fiscalizadoras na saúde do trabalhador será determinado através de regulamento.

CAPÍTULO XV
VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOOSE

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 59 As ações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundadas no conhecimento multidisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos através de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, através de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando as ações de vigilância em saúde de forma eficaz e eficiente.

Art. 60 É de responsabilidade do Sistema Único de Saúde definir as unidades de Vigilância Epidemiológica integrantes da rede de serviços de saúde.

Art. 61 Entende-se por notificação compulsória a comunicação à autoridade sanitária de casos confirmados ou suspeitos de doenças que, por sua gravidade, incidência ou possibilidade de disseminação exijam medidas especiais de controle.

Art. 62 Todos os laboratórios de análises, hospitais, clínicas, ambulatórios ou similares, públicos ou privados, estão sujeitos ao preenchimento da notificação compulsória e a comunicação imediata ao Departamento de Vigilância Epidemiológica.

Art. 63 Sempre que um médico ou outro profissional da área da saúde recusar ou dificultar, a comunicação de casos de doenças notificáveis, o fato será levado pelas autoridades competentes ao conhecimento do Conselho Regional a que faz parte, sem prejuízo de outras sanções que a regulamentação que esta Lei Complementar determinar.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei Complementar estabelecerá a distribuição das doenças de notificação compulsória em grupos, de acordo com a urgência que devem ser feitas às autoridades competentes para as providências cabíveis, bem como serão definidos todos os procedimentos adotados pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica.

Art. 64 As autoridades sanitárias executarão ou coordenarão medidas visando à prevenção das doenças transmissíveis e ao impedimento de sua disseminação.

Parágrafo único. O planejamento e a execução das campanhas de vacinação será de responsabilidade do departamento de Atenção Básica.

Art. 65 Para efeito deste Código, entende-se por vacinas de caráter obrigatório, aquelas que devem ser ministradas sistematicamente, a todos os indivíduos de um determinado grupo etário ou a população em geral.

§1º As vacinas e os atestados de vacinação obrigatória serão fornecidos gratuitamente.

§2º Na regulamentação desta Lei Complementar será descrito os procedimentos exigidos para aplicabilidade do cumprimento do artigo acima.

CAPÍTULO XVII
PROTEÇÃO SANITÁRIA INTERNACIONAL

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 66 O Departamento de Vigilância Sanitária Municipal tomará medidas preventivas no controle de doenças transmissíveis de interesse epidemiológico, visando à proteção e a recuperação da saúde, colaborando com as Autoridades Federais competentes, nas atividades que necessitem de inspeções e ações de controle sanitário nos aeroportos, portos, ferrovias, rodovias, fronteiras e locais de tráfego.

§1º Nos eventos que ocorram a entrada de turistas estrangeiros no município de Rondonópolis, deverá ser acionada a equipe de controle sanitário especializada para ações internacionais.

§2º Nos casos da necessidade de profissionais habilitados em línguas estrangeiras e outras habilidades específicas, poderão ser convocados para parceria os profissionais que possuam este requisito, nos âmbitos Municipais, Estaduais e Federais.

CAPÍTULO XVIII
CALAMIDADES PÚBLICAS E SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Art. 67 Nos casos de calamidade pública e/ou situações de emergência, a Secretaria Municipal de Saúde deverá acionar as autoridades competentes para controlar as epidemias e determinar as ações que deverão ser tomadas para evitar riscos à saúde da população.

§1º Proverá a utilização de todos os recursos médicos e hospitalares, públicos e privados, existentes nas áreas afetadas, indicando as medidas de saúde e saneamento cabíveis.

§2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, deverá ser prevista e especificada na dotação orçamentária do município recursos que estejam disponíveis para esta eventualidade, com o objetivo de prevenir doenças transmissíveis, interromper a eclosão de epidemias e sanar os casos de agravos à saúde.

CAPÍTULO XIX
ACIDENTES DE TRÂNSITO E ACIDENTES DOMÉSTICOS

Art. 68 Serão consideradas como ações de atenção à saúde, relativas aos acidentes de trânsito e domésticos:

I – educação em prevenção de acidentes de trânsito e domésticos.

II – cooperar com os órgãos competentes de trânsito no desenvolvimento das ações relativas à saúde.

III – dar assistência ao cidadão com seqüelas devido à acidente doméstico.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 74 O administrado poderá ter vista dos autos na sede da VISA, sendo permitida sua retirada para fotocópias às suas expensas e somente acompanhado por funcionário do setor, em horário pré-determinado.

§1º A consulta processual também poderá ser feita por meio eletrônico.

§2º É facultativa a assistência por advogado.

Art. 75 A VISA elaborará modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 76 Os Processos Administrativos Sanitários e suas respectivas defesas serão julgados pela Gerência de Núcleo da VISA; os recursos serão encaminhados à segunda instância e julgados por órgão colegiado a ser definido em regulamento, devendo conter obrigatoriamente um membro da VISA.

Art. 77 Toda decisão em sede de PAS deverá ser juridicamente fundamentada.

CAPÍTULO XXII
INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 78 São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:
Pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III - instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 69 A Secretaria Municipal de Saúde coordenará a execução de planos e atividades que visem à prestação de serviços médicos de urgência, assistência e à reabilitação dos acidentados.

CAPÍTULO XX
SISTEMA DE ESTATÍSTICAS NA SAÚDE

Art. 70 As estatísticas de interesse para saúde serão elaboradas, de modo sistemático e, obrigatório, com base na coleta, operação, análise dos dados demográficos, de mortalidade, assistenciais e de serviços de indicadores socioeconômicos, bem como daqueles concernentes aos recursos humanos, materiais e financeiros, de modo a servirem de instrumentos para o planejamento das ações necessárias.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde, através do seu órgão competente, providenciará a divulgação regular das informações técnicas e administrativas às repartições sanitárias, e aos órgãos responsáveis pelas providências cabíveis nos casos de agravos à saúde.

§2º As informações estatísticas poderão ser fornecidas às entidades Municipais, Estaduais e Federais que as requisitarem, bem como a todo e qualquer cidadão que a elas tenham direito.

§3º Os serviços de saúde existentes no âmbito municipal são obrigados a remeter regularmente e sistematicamente, os dados e os informes necessários à elaboração de estatísticas.

§4º Os cartórios de registro civil ficam obrigados a remeter à Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos por ela determinados, cópias dos atestados dos óbitos ocorridos no município de Rondonópolis, bem como outros dados necessários à elaboração de indicadores sociais no campo da saúde.

CAPÍTULO XXI
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Art. 71 As infrações sanitárias serão apuradas em Processo Administrativo Sanitário (PAS), visando à proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da Administração, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os ritos e prazos previstos nesta legislação, em consonância com a lei federal vigente.

Art. 72 O PAS poderá também ser iniciado a requerimento de pessoa física ou jurídica, desde que demonstre preliminarmente legítimo interesse processual.

Art. 73 Para a tramitação do PAS serão obedecidos, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



exercem profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

V - fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária:
Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

VI - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:
Pena - advertência, e/ou multa;

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:
Pena - advertência, e/ou multa;

VIII - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:
Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa;

IX - opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:
Pena - advertência, e/ou multa;

X - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:
Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

XI - aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares:
Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



XII - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

XIII - retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:
Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e registro e/ou multa;

XIV - exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:
Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e registro e/ou multa;

XV - rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena - advertência, inutilização, interdição, e/ou multa;

XVI - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:
Pena - advertência, interdição, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa;

XVII - reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XVIII - importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo:
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.

XIX - industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

23

XXIX - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:
Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

XXX - expor ou entregar ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo Ministério da Saúde.
Pena - advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;

XXXI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:
Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

XXXII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas físicas ou jurídicas, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegários, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres:
Pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa;

XXXIII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por empresas administradoras de terminais alfandegários, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres:
Pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa;

XXXIV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação, por pessoas físicas ou jurídicas, de matérias-primas ou produtos sob vigilância sanitária:
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa;

XXXV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e às boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sob vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa;

XXXVI - proceder a mudança de estabelecimento de armazenagem de produto importado sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa;

XXXVII - proceder a comercialização de produto importado sob interdição:
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa;

XXXVIII - deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sob vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos importados sob interdição ou aguardando inspeção física:
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa;

XXXIX - interromper, suspender ou reduzir, sem justa causa, a produção ou distribuição de medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:
Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;

XL - deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos referidos no inciso XXXIX:
Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;

XLI - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas físicas ou jurídicas, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegários, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículo terrestres:
Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.

Parágrafo único. O valor das multas de caráter pecuniário aplicadas pela VISA variará de 100 a 500.000 UFR, considerando a natureza da infração, a ser especificamente regulamentado.

CAPÍTULO XXIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

24

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



XX - utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa;

XXI - comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XXII - aplicação, por empresas particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou frequentados por pessoas e animais:
Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XXIII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:
Pena - advertência, interdição, e/ou multa;

XXIV - inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse:
Pena - advertência, interdição, e/ou multa;

XXV - exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:
Pena - interdição e/ou multa;

XXVI - cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:
Pena - interdição, e/ou multa;

XXVII - proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:
Pena - advertência, interdição, e/ou multa;

XXVIII - fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:
Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para o funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

24

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 79 As normas deste Código não afastam outras cujo objetivo seja a prevenção, promoção, manutenção e recuperação da saúde e garantia do direito de saúde de todo cidadão.

Art. 80 As receitas geradas pela aplicação da presente Lei Complementar deverão ser incorporadas ao Fundo Municipal de Saúde e 40% (quarenta por cento) das mesmas obrigatoriamente aplicadas na estruturação e manutenção do setor de Vigilância Sanitária, devidamente aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 81 Esta Lei Complementar será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua entrada em vigor, devendo ser elaborado por equipe multidisciplinar, contendo obrigatoriamente membros da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Enquanto não for editado o regulamento a que se refere o caput deste artigo, continuarão sendo aplicáveis, no que couberem as disposições do Decreto Municipal nº. 2.938/1997.

Art. 82 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 83 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.692, de 23 de Junho de 1997 e suas alterações.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Naboreiro. No M-11A deflete à direita e segue cruzando a MT-480, com o rumo verdadeiro de 28°38'07"NE e com 29,36 metros chega-se ao M-11B de coordenadas N 8201816,12 e E 769669,02, deste deflete à esquerda, e segue com vários rumos verdadeiros e distâncias: 61°01'50"NW e com 30,70 metros o M-11C de coordenadas N 8201831,64 e E 769642,59; 27°17'50"SW com 5,00 metros o M-11D de coordenadas N 8201827,25 e E 769640,19; 63°43'34"NW e com 82,70 metros chega-se ao M-11E de coordenadas N 8201865,38 e E 769566,95, dividindo entre os marcos M-11B, M-11C, M-11D e M-11E com o Sítio Alvorada. Do M-11E deflete à esquerda e segue cruzando a MT-480, com rumo verdadeiro de 29°33'27"SW e com 43,00 metros chega-se ao M-11F de coordenadas N 8201827,08 e E 769544,89, cravado na margem direita da MT-480, sentido MT-130 a Vila Naboreiro. Finalmente o roteiro é encerrado do M-11F ao M-15 de origem, com rumo verdadeiro de 56°56'31"NW e com 222,78 metros, dividindo entre esses dois últimos marcos com a margem direita da MT-480 sentido MT-130 a Vila Naboreiro.

§1º O Projeto do Núcleo Urbano citado no caput do art. 1º está dividido em 05 (cinco) quadras, sendo 04 (quatro) destas subdivididas em lotes, que totalizam 29 (vinte e nove) lotes, sendo 01 (uma) quadra destinada a reservas municipais, "área verde" e "área institucional", conforme Memorial Descritivo tratado no Anexo I desta lei.

§2º Esta natureza de loteamento urbano na zona rural se retratará as prerrogativas da categoria de Loteamento Social tratada na seção IV do capítulo III, da Lei Complementar nº. 043/2006.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de propriedade a título gratuito dos lotes às famílias de baixa renda residentes no local, após a aprovação do Núcleo Urbano.

Art. 3º Fica concedida isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidentes sobre imóveis destinados às famílias de baixa renda declarados de Interesse Social, nos moldes do disposto na Lei Complementar nº. 134/2012.

Parágrafo único. A isenção mencionada no caput se refere à primeira transmissão ao mutuário, cuja renda familiar bruta seja de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012; 97ª da Fundação e
59ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0*66) 3411.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 136, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para a criação do Núcleo Urbano denominado "Vila Bueno", situado na zona rural desta cidade, com área total de 4,8558ha e a transferência de propriedade a título gratuito dos lotes às famílias de baixa renda residentes no local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais, em especial com amparo na Lei Complementar nº. 043/2006 em seu art. 65...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Núcleo Urbano denominado "Vila Bueno", situado na zona rural desta cidade, com área total de 4,8558ha, com as seguintes características, limites e confrontações:

I - ÁREA DE TERRAS COM 4,8558ha (48.558,00M²), CARACTERIZADA COMO ÁREA A, REGISTRADA NA MATRÍCULA Nº. 95.795, DESMEMBRADA DO SÍTIO SANTA CLARA MATRÍCULA Nº. 92.037, DESTINADA A CRIAÇÃO DO NÚCLEO URBANO "VILA BUENO" LOCALIZADA NAS MARGENS DA MT-480, ESTRADA QUE LIGA A MT-130 A VILA NABOREIRO, ÁREA SITO A APROXIMADAMENTE 4,5KM DA MT-130, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO.

ROTEIRO: Partindo do M-15 de coordenadas N 8201942,70 e E 769361,96 cravado na margem direita da MT-480, sentido MT-130 a Vila Naboreiro, e na divisa com terras de Odair Giovanini, deste segue rumo verdadeiro de 24°29'12"SW e com 110,98 metros chega-se ao M-14, de coordenadas N 8201853,44 e E 769308,10 dividindo entre os marcos M-15 ao M-14 com terras de Odair Giovanini. Do M-14 deflete à esquerda com o rumo verdadeiro de 59°14'03"SE e com 248,07 metros chega-se ao M-5 de coordenadas N 8201721,03 e E 769521,80 dividindo do M-14 ao M-5 com o Sítio "Terra Viva". Do M-5 segue com rumo verdadeiro de 59°14'03"SE e com 50,25 metros chega-se ao M-6A de coordenadas N 8201694,47 e E 769564,43, deste segue com rumo verdadeiro de 29°38'15"NE e com 114,68 metros chega-se ao M-6B de coordenadas N 8201783,70 e E 769617,76, cravado na margem direita da MT-480 sentido MT-130 a Vila Naboreiro. Do M-6B segue com rumo verdadeiro de 84°20'31"SE e com 30,28 metros chega-se ao M-11A de coordenadas N 8201780,67 e E 769648,93, também cravado na margem direita da MT-480, sentido MT-130 a Vila Naboreiro. Do M-11A segue com vários rumos verdadeiros e distâncias 28°38'07"SW e com 38,64 metros o M-6D de coordenadas N 8201751,21 e E 769631,95; 10°04'46"SE e com 84,20 metros o M-6E de coordenadas N 8201673,85 e E 769646,15; 84°28'57"NE e com 110,56 metros o M-6F de coordenadas N 8201681,01 e E 769756,63; 07°43'18"NW e com 97,85 metros chega-se ao M-6G de coordenadas N 8201771,03 e E 769747,75, cravado na margem direita da MT-480, sentido MT-130 a Vila Naboreiro, dividindo entre os marcos M-5, M-6A, M-6B, M-11A, M-6D, M-6E, M-6F e M-6G com o Sítio "Santa Clara". Do M-6G segue com o rumo verdadeiro de 84°20'31"NW e com 93,58 metros chega-se ao M-11A, de coordenadas N 8201780,67 e E 769648,93, dividindo entre os marcos M-6G e M-11A, com a margem direita da MT-480, sentido MT-130 a Vila Naboreiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº. 136, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

NÚCLEO URBANO NA ZONA RURAL - "VILA BUENO"

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo refere-se a uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, destinada a criação de núcleo urbano na zona rural, com a finalidade de regularização fundiária.

PROJETO

Núcleo Urbano Na Zona Rural

DENOMINAÇÃO:

O referente núcleo urbano na zona rural em seu conjunto será denominado de "VILA BUENO".

ÁREA:

A área que se destina o núcleo urbano na zona rural é de 4,8558ha igual a 48.558,00m², conforme a matrícula nº 95.795.

LOCALIZAÇÃO:

A referida área localizada nas margens da MT-480, estrada que liga MT-130 a Vila Naboreiro, a aproximadamente 4,5 km da MT-130, zona rural deste município.

PLANO DO NÚCLEO URBANO NA ZONA RURAL:

O presente projeto está dividido em 05, dessas 05 quadras, 04 são subdivididas em lotes que totalizam 29 lotes, e 01 quadra são de reservas municipais. "Área Verde e Área Institucional"

QUADRO GERAL DE ÁREAS:

Área Total	4,8558ha = 48.558,00m ²	100,00 %
Área dos Lotes	29.635,93m ²	61,03%
Área Institucional	5.589,69m ²	11,51%
Área Verde	4.870,86m ²	10,03%
Área das Ruas	8.461,52m ²	17,43%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



QUADRA Nº 01:

ÁREA TOTAL: 10.468,68m²

LOTE Nº: 01 ÁREA: 1.190,06 m²	Fronte: 35,71 metros Fundos: 35,70 metros Lateral Dir.: 32,91 metros Lateral Esq.: 33,74 metros Para: MT-480 Para: Lote nº 09 Para: Parte do lote nº 02 Para: Rua A
LOTE Nº: 02 ÁREA: 806,57 m²	Fronte: 19,39 metros Fundos: 16,63 metros Lateral Dir.: 44,71 metros Lateral Esq.: 44,91 metros Para: MT-480 Para: Parte do lote nº 08 Para: Lote nº 03 Para: Lotes nºs 01 e 09
LOTE Nº: 03 ÁREA: 834,64 m²	Fronte: 17,74 metros Fundos: 19,75 metros Lateral Dir.: 44,41 metros Lateral Esq.: 44,71 metros Para: MT-480 Para: Parte dos lotes nºs 05 e 08 Para: Lote nº 04 Para: Lote nº 02
LOTE Nº: 04 ÁREA: 1.215,39 m²	Fronte: 26,12 metros Fundos: 28,84 metros Lateral Dir.: 44,12 metros Lateral Esq.: 44,41 metros Para: MT-480 Para: Parte do lote nº 05 Para: Rua B Para: Lote nº 03
LOTE Nº: 05 ÁREA: 520,67 m²	Fronte: 16,00 metros Fundos: 16,27 metros Lateral Dir.: 31,95 metros Lateral Esq.: 32,79 metros Para: Rua B Para: Lote nº 08 Para: Lote nº 06 Para: Lote nº 04 e parte do lote nº 03
LOTE Nº: 06 ÁREA: 1.317,56 m²	Fronte: 42,90 metros Fundos: 42,79 metros Lateral Dir.: 29,76 metros Lateral Esq.: 31,95 metros Para: Rua B Para: Lote nº 07 Para: Terma do Sítio Terra Viva Para: Lote nº 05
LOTE Nº: 07 ÁREA: 3.030,57 m²	Fronte: 41,92 metros Fundos: 42,79 metros Lateral Dir.: 69,69 metros Lateral Esq.: 73,80 metros Para: Rua A Para: Lote nº 06 Para: Lote nº 08 Para: Terma do Sítio Terra Viva

Continuação da Quadra nº 01 – Vila Bueno

LOTE Nº: 08 ÁREA: 1.131,08 m²	Fronte: 18,64 metros Fundos: 16,27 metros Lateral Dir.: 68,12 metros Lateral Esq.: 69,69 metros Para: Rua A Para: Lote nº 05 Para: Lotes nºs 09 e 02 e parte do lote nº 03 Para: Lote nº 07
LOTE Nº: 09 ÁREA: 422,14 m²	Fronte: 11,65 metros Fundos: 12,09 metros Lateral Dir.: 35,70 metros Lateral Esq.: 35,70 metros Para: Rua A Para: Parte do lote nº 02 Para: Lote nº 03 Para: Parte do lote nº 08

Continuação da Quadra nº 02 – xx

LOTE Nº: 08 ÁREA: 1.340,16 m²	Fronte: 33,27 metros Fundos: 31,68 metros Lateral Dir.: 41,52 metros Lateral Esq.: 41,08 metros Para: Rua C Para: Lote nº 09 Para: Rua D Para: Lote nº 07
LOTE Nº: 09 ÁREA: 1.711,40 m²	Fronte: Para a Rua B, medindo 12,33 metros. Fundos: Para o lote nº 08, medindo 31,68 metros. Lado Direito: Formado por uma linha quebrada, que parte da borda da Rua B, na divisa com o lote nº 10, desce segue divaricando com o lado esquerdo do lote nº 10 com 32,33 metros, desce deflete a esquerda divaricando com parte dos fundos do lote nº 10 com 17,18 metros, desce deflete a direita divaricando com os fundos do lote nº 04 com 36,95 metros. Lado Esquerdo: Para a Rua D, medindo 70,50 metros.
LOTE Nº: 10 ÁREA: 725,82 m²	Fronte: 22,91 metros Fundos: 22,18 metros Lateral Dir.: 32,29 metros Lateral Esq.: 32,33 metros Para: Rua B Para: Parte dos lotes nºs 04 e 09 Para: Lote 11 Para: Parte do lote nº 09
LOTE Nº: 11 ÁREA: 726,11 m²	Fronte: 22,91 metros Fundos: 22,18 metros Lateral Dir.: 32,26 metros Lateral Esq.: 32,29 metros Para: Rua B Para: Parte do lote nº 04 Para: Lotes nºs 01 e 02 e parte do nº 03 Para: Lote nº 10

QUADRA Nº 03:

ÁREA TOTAL: 5.443,82m²

LOTE Nº: 01 ÁREA: 3.087,97 m²	Fronte: 59,21 metros Fundos: 51,03 metros Lateral Dir.: 50,37 metros Lateral Esq.: 59,12 metros Para: MT-480 Para: Lote nº 02 Para: Terma do Sítio Santa Clara Para: Rua C
LOTE Nº: 02 ÁREA: 1.385,85 m²	Fronte: 41,84 metros Fundos: 31,32 metros Lateral Dir.: 51,03 metros Lateral Esq.: 47,68 metros Para: Rua C Para: Terma do Sítio Santa Clara Para: Lote nº 01 Para: Terma do Sítio Santa Clara e Terma do Sítio Terra Viva

QUADRA Nº 04

ÁREA TOTAL: 10.460,55m²

ÁREA INSTITUCIONAL

Uma área de terreno, com formato irregular e com 5.589,69m², caracterizada como Área Institucional, localizada na Quadra nº 04 da Vila Bueno, zona rural desta cidade.

Limites e Condições

Fronte: Para a MT-480, medindo 46,98 metros.
Fundos: Para terras do Sítio Santa Clara, medindo 55,36 metros.
Lado Direito: Para a Área Verde, medindo 92,55 metros.
Lado Esquerdo: Para terras do Sítio Santa Clara com duas medidas, 26,61 metros e 84,20 metros.

ÁREA VERDE

Uma área de terreno, com formato irregular e com 4.870,86m², caracterizada como Área Verde, localizada na Quadra nº 04 da Vila Bueno, zona rural desta cidade.

Limites e Condições

Fronte: Para a MT-480, medindo 56,42 metros.
Fundos: Para terras do Sítio Santa Clara, medindo 55,36 metros.
Lado Direito: Para terras do Sítio Santa Clara, medindo 83,43 metros.
Lado Esquerdo: Para Área Institucional, medindo 92,55 metros.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

4

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



QUADRA Nº 02:

ÁREA TOTAL: 9.859,59m²

LOTE Nº: 01 ÁREA: 563,87 m²	Fronte: 17,26 metros Fundos: 18,46 metros Lateral Dir.: 30,39 metros Lateral Esq.: 32,69 metros Para: MT-480 Para: Parte do lote nº 11 Para: Lote nº 02 Para: Rua B
LOTE Nº: 02 ÁREA: 369,26 m²	Fronte: 12,56 metros Fundos: 12,25 metros Lateral Dir.: 29,40 metros Lateral Esq.: 30,39 metros Para: MT-480 Para: Parte do lote nº 11 Para: Lote nº 03 Para: Lote nº 01
LOTE Nº: 03 ÁREA: 150,73 m²	Fronte: 12,55 metros Fundos: 12,25 metros Lateral Dir.: 27,81 metros Lateral Esq.: 29,10 metros Para: MT-480 Para: Partes dos lotes nºs 04 e 11 Para: Parte do lote nº 04 Para: Lote nº 02
LOTE Nº: 04 ÁREA: 1.719,03 m²	Fronte: Para a MT-480, medindo 23,54 metros. Fundos: Para o lote nº 09, medindo 36,95 metros. Lado Direito: Para os lotes nºs 05 e 07, medindo 59,14 metros. Lado Esquerdo: Formado por uma linha quebrada, que parte da borda da MT-480, na divisa com o lote nº 03, desce segue divaricando com o lado direito do lote nº 03 com 27,61 metros, desce deflete a direita e segue divaricando com parte dos fundos do lote nº 03 com 10,70 metros, daí deflete a esquerda divaricando com os fundos do lote nº 11 e parte dos fundos do lote nº 10, medindo 27,18 metros.
LOTE Nº: 05 ÁREA: 400,00 m²	Fronte: 12,67 metros Fundos: 13,40 metros Lateral Dir.: 30,42 metros Lateral Esq.: 32,73 metros Para: MT-480 Para: Parte do lote nº 07 Para: Lote nº 06 Para: Parte do lote nº 04
LOTE Nº: 06 ÁREA: 799,63 m²	Fronte: 27,97 metros Fundos: 27,00 metros Lateral Dir.: 23,20 metros Lateral Esq.: 30,42 metros Para: MT-480 Para: Parte do lote nº 07 Para: Rua C Para: Lote 5
LOTE Nº: 07 ÁREA: 1.193,88 m²	Fronte: 32,38 metros Fundos: 26,39 metros Lateral Dir.: 41,08 metros Lateral Esq.: 40,40 metros Para: Rua C Para: Parte do lote nº 04 Para: Lote nº 08 Para: Lotes nºs 05 e 06

QUADRA Nº 05:

ÁREA TOTAL: 3.863,84m²

LOTE Nº: 01 ÁREA: 823,92 m²	Fronte: 27,18 metros Fundos: 26,99 metros Lateral Dir.: 29,20 metros Lateral Esq.: 31,47 metros Para: MT-480 Para: Terma do Sítio Alvorada Para: Lote nº 02
LOTE Nº: 02 ÁREA: 374,96 m²	Fronte: 12,00 metros Fundos: 11,49 metros Lateral Dir.: 31,47 metros Lateral Esq.: 32,46 metros Para: MT-480 Para: Terma do Sítio Alvorada Para: Lote nº 01 Para: Lote nº 03
LOTE Nº: 03 ÁREA: 794,44 m²	Fronte: 23,45 metros Fundos: 24,09 metros Lateral Dir.: 32,46 metros Lateral Esq.: 34,44 metros Para: MT-480 Para: Terma do Sítio Alvorada Para: Lote nº 02 Para: Lote nº 04
LOTE Nº: 04 ÁREA: 382,14 m²	Fronte: 10,51 metros Fundos: 11,48 metros Lateral Dir.: 34,44 metros Lateral Esq.: 46,41 metros Para: MT-480 Para: Terma do Sítio Alvorada Para: Lote nº 03 Para: Lote nº 05
LOTE Nº: 05 ÁREA: 331,77 m²	Fronte: 10,07 metros Fundos: 8,51 metros Lateral Dir.: 35,37 metros Lateral Esq.: 36,14 metros Para: MT-480 Para: Terma do Sítio Alvorada Para: Lote nº 04 Para: Parte do lote nº 06
LOTE Nº: 06 ÁREA: 1.156,61 m²	Fronte: Para a MT-480, com duas medidas, 9,27 metros e 22,77 metros. Fundos: Para terras do Sítio Alvorada, medindo 30,70 metros. Lado Direito: Para o lote nº 05 e para terras do Sítio Alvorada, medindo 41,14 metros. Lado Esquerdo: Para terras do Sítio Alvorada, medindo 31,87 metros.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

5

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

7

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.507, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar PERMUTA DE IMÓVEL caracterizado como lote nº. 01A, situado na "Parte da Fazenda Santo Antônio do Rio Vermelho", localizado à margem direita da Rodovia BR-364, de propriedade do Município de Rondonópolis, pelos lotes nº. 26, 30 e 31, da quadra nº. 18, do Loteamento "Setor Rodoviário", de propriedade de Marcos Candido, casado com Simone Regina de Oliveira Candido em regime de comunhão universal de bens e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar PERMUTA DE IMÓVEL caracterizado como lote nº. 01A, situado na "Parte da Fazenda Santo Antônio do Rio Vermelho", localizado à margem direita da Rodovia BR-364, de propriedade do Município de Rondonópolis, pelos lotes nº. 26, 30 e 31, da quadra nº. 18, do Loteamento "Setor Rodoviário", de propriedade de Marcos Candido, casado em regime de comunhão universal de bens com Simone Regina de Oliveira Candido, CPF nº. 788414101-91, conforme abaixo descreitas:

I – UMA ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO COM 1.632,60M², CARACTERIZADA COMO LOTE Nº. 1A, SITUADA NA "PARTE DA FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO RIO VERMELHO", LOCALIZADA A MARGEM DIREITA DA RODOVIA BR-364, NAS IMEDIAÇÕES DO LOTEAMENTO SETOR RODOVIÁRIO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT – MATRÍCULA Nº. 96885, DE 21 DE MAIO DE 2012

FRENTE para o lote nº. 01B (área pertencente a faixa de domínio), medindo 30,00 metros;

FUNDOS para o lote nº. 32 (área remanescente), medindo 30,00 metros;

LADO DIREITO para o lote nº. 34 e 32, medindo 54,42 metros;

LADO ESQUERDO para parte área de Matrícula nº. 2.524 de propriedade de Emlina Gaiva Fontoura, medindo 54,42 metros.

II – UM LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SOB O Nº. 26, DA QUADRA 18, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "SETOR RODOVIÁRIO", ZONA URBANA DESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE MARCOS CANDIDO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM SIMONE REGINA DE OLIVEIRA CÂNDIDO – MATRÍCULA Nº. 56.910, DE 27 DE JUNHO DE 2001

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



FRENTE para a Rua Tomás Antônio Gonzaga, medindo 10,00 metros;

FUNDOS com parte do lote nº. 30, medindo 10,00 metros;

LADO DIREITO com parte do lote nº. 25, medindo 30,00 metros;

LADO ESQUERDO com o lote nº. 27, medindo 30,00 metros.

III – UM LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SOB O Nº. 30, DA QUADRA 18, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR RODOVIÁRIO, ZONA URBANA DESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE MARCOS CANDIDO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM SIMONE REGINA DE OLIVEIRA CÂNDIDO – MATRÍCULA Nº. 56.914, DE 27 DE JUNHO DE 2001.

FRENTE para a Rua Romênia, medindo 12,00 metros;

FUNDOS com parte do lote nº. 25, medindo 12,00 metros;

LADO DIREITO com os lotes nº. 29, 28, 27 e 26, medindo 40,00 metros;

LADO ESQUERDO com o lote nº. 31, medindo 40,00 metros.

IV – UM LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SOB O Nº. 31, DA QUADRA 18, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR RODOVIÁRIO, ZONA URBANA DESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE MARCOS CANDIDO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM SIMONE REGINA DE OLIVEIRA CÂNDIDO – MATRÍCULA Nº. 56.915, DE 27 DE JUNHO DE 2001.

FRENTE para a Rua Romênia, medindo 13,96 metros;

FUNDOS com parte do lote nº. 25, medindo 11,12 metros;

LADO DIREITO com o lote nº. 30, medindo 30,00 metros;

LADO ESQUERDO com terras de quem de direito, medindo 30,04 metros.

Art. 2º A permuta a que se refere o artigo anterior dar-se-á conforme os Laudos de Avaliação n.º 115/2011, 116/2011, 117/2011 e 218/2012, exarados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

Art. 3º A transferência de propriedade por Escritura Pública será efetivada após a assinatura do respectivo Termo e quitação das parcelas referentes a diferença de valores dos imóveis permutados, devendo cada permutante arcar proporcionalmente com as despesas dela decorrentes.

Art. 4º A diferença de valores dos imóveis permutados, contabilizada em R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais) será paga pelo Sr. Marcos Candido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas em favor do Município de Rondonópolis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012; 97ª da Fundação e
59ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.506, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar desafetação e posterior alienação mediante venda em favor de Francisco Carlos de Souza, CPF nº 204.915.731-20, de uma área de terreno para construção, com 3.000,00m², de reserva municipal, caracterizada como lote nº. 24B, da quadra nº. 07, situada no Loteamento denominado "Chácara Paraíso", zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a desafetação e posterior alienação mediante venda em favor de Francisco Carlos de Souza, CPF nº 204.915.731-20, de uma área de terreno para construção, com 3.000,00m², de reserva municipal, caracterizada como lote nº. 24B, da quadra nº. 07, situada no Loteamento denominado "Chácara Paraíso", zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações:

I – UMA ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, COM 3.000,00M², DE RESERVA MUNICIPAL, CARACTERIZADA COMO LOTE Nº. 24B, DA QUADRA Nº. 07, SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "CHÁCARAS PARAÍSO", ZONA URBANA DESTA CIDADE.

FRENTE para a Rua 04, medindo 30,00 metros;

FUNDOS para a Chácara 10A, medindo 30,00 metros;

LADO DIREITO para a Chácara 11, medindo 100,00 metros;

LADO ESQUERDO para a Chácara 24A, medindo 100,00 metros.

Art. 2º O valor médio do imóvel foi avaliado, conforme Laudo de Avaliação nº 166/2011 exarado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a ser pago em parcela única em favor do Município de Rondonópolis.

Art. 3º A transferência de domínio se dará por escritura pública e somente será efetivada após a quitação, ficando a cargo do adquirente as despesas dela decorrentes.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012; 97ª da Fundação e
59ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.505, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre conceder autorização ao Poder Executivo para efetuar a novação de dívida contraída pelo Município de Rondonópolis, junto à rede CEMAT e firmar acordo de parcelamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder com a novação de dívida contraída junto REDE CEMAT e firmar acordo de parcelamento.

Art. 2º O Município de Rondonópolis, efetuará o pagamento em 10 (Dez) parcelas mensais de igual valor de R\$ 56.694,24 (cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), totalizando R\$ 566.942,44 (quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), que consignará no orçamento anual de 2013, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012; 97º da Fundação
e 59º da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.504, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre conceder autorização ao Poder Executivo para efetuar a novação de dívida contraída pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis - SANEAR, junto à rede CEMAT e firmar acordo de parcelamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis autorizado a proceder com a novação de dívida contraída junto REDE CEMAT e firmar acordo de parcelamento.

Art. 2º O SANEAR, efetuará o pagamento em 10 (Dez) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 199.876,81 (cento e noventa e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), totalizando R\$ 1.998.768,12 (um milhão novecentos e noventa e oito mil e setecentos e sessenta e oito reais e doze centavos), que consignará no orçamento anual de 2013, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012; 97º da Fundação
e 59º da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.503, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar desafetação e posterior alienação mediante venda à EMPRESA CAROLINA MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ nº 15.866.494/0001-69, de uma área localizada no Loteamento denominado Jardim Cidade Salmen, zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a desafetação e posterior alienação mediante venda à EMPRESA CAROLINA MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ nº 15.866.494/0001-69, uma área localizada no Loteamento denominado "Cidade Salmen", zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações:

I - UMA ÁREA DE TERRENO, COM FORMATO RETANGULAR, COM 6.400,00 M², PARTE DA RUA AMAZONAS, LOCALIZADA ENTRE A RUA SÃO PAULO E A BR-364, NO LOTEAMENTO DENOMINADO "CIDADE SALMEN", ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE para a BR -364, medindo 16,00 metros;
FUNDOS para a Rua São Paulo, medindo 16,00 metros;
LADO DIREITO para a Quadra nº 118, Rua Goiás e Quadra nº 116, medindo 400,00 metros;
LADO ESQUERDO para a Quadra nº 119, Rua Paraná desafetada, quadra nº. 120, parte da Rua Goiás Desafetada e quadra nº 121, medindo 400,00 metros.

Art. 2º O valor médio do imóvel foi avaliado, conforme Laudo de Avaliação nº 303/2012 da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, em R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), a ser pago em parcela única em favor do Município de Rondonópolis.

Art. 3º A transferência de domínio se dará por escritura pública e somente será efetivada após a quitação, ficando a cargo do adquirente as despesas dela decorrentes.

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**66) 3411.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012; 97º da Fundação
e 59º da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.502, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre conceder autorização ao Poder Executivo para efetuar Concessão de Direito Real de Uso, de um imóvel caracterizado como área de terreno para construção de propriedade do Município de Rondonópolis, com área de 415,00 metros quadrados, a Diocese de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 10 (dez) anos, do imóvel caracterizado como área de terreno para construção de propriedade do Município de Rondonópolis, com área de 415,00 metros quadrados, a Diocese de Rondonópolis - CNPJ nº 03.843.307/0001-42, com os seguintes limites, medidas e confrontações:

I - ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, Nº. 14, QUADRA Nº. 01, DO LOTEAMENTO "VILA CANAÃ", COM ÁREA TOTAL DE 415,00m² - MATRÍCULA Nº. 15.045, DE 22 DE SETEMBRO DE 1982

FRENTE, frente para a Rua A, medindo 10,00 metros;
FUNDOS com o Córrego do Patrimônio, medindo 12,20 metros;
LADO DIREITO com o lote nº. 15, medindo 38,00 metros;
LADO ESQUERDO com o lote nº. 13, medindo 45,00 metros.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso, tratada no caput do art. 1º desta lei será realizada pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, podendo o Poder Executivo a qualquer momento, revogar o ato de concessão, sem ônus, caso haja Projeto a ser executado na área em questão.

Art. 2º A área objeto desta concessão será destinada a instalação e desenvolvimento de projetos de interesse social elaborados e administrados pela Diocese de Rondonópolis, sendo vedada qualquer outra destinação, bem como sua cedência, a qualquer título.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput do art. 2º desta lei implicará na revogação automática do ato de concessão e consequente reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao infrator.

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**66) 3411.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.501, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização Legislativa para proceder com a DESAFETAÇÃO de área caracterizada como área pública 01, de reserva municipal – Área Institucional – matrícula nº. 94,194 localizada no Loteamento denominado “Setor Residencial Granville II” e posterior DAÇÃO EM PAGAMENTO para cumprimento de obrigação referente ao contrato de Compra e Venda nº. 04/2012, firmado entre o Município de Rondonópolis e a Sra. Nercy Pereira de Padua Ferreira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a DESAFETAÇÃO de área caracterizada como área pública 01, de reserva municipal – Área Institucional – matrícula nº. 94,194 localizada no Loteamento denominado “Setor Residencial Granville II”, zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características, limites e confrontações:

I – ÁREA DE TERRENO COM 32.573,36m², CARACTERIZADA COMO ÁREA PÚBLICA 01, DE RESERVA MUNICIPAL – ÁREA INSTITUCIONAL – MATRÍCULA Nº. 94,194 – 03 DE OUTUBRO DE 2011, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO “SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE II”.

FRENTE Para a Rua GV-28, medindo 181,31 metros, mais um chanfro de 6,52 metros;
FUNDOS a área pertencente a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, medindo 157,43 metros;

LADO DIREITO com a Rua GV-29, medindo 186,70 metros;

LADO ESQUERDO com a Área Pública 01 – Área Verde, medindo 190,02 metros.

Art. 2º Fica autorizada a dação em pagamento da área mencionada no art. 1º desta lei, para cumprimento de obrigação firmada entre o Município de Rondonópolis e a Sra. Nercy Pereira de Padua Ferreira, através do Contrato de Compra e Venda nº. 04/2012.

Parágrafo único. Conforme Laudo de Avaliação nº. 291/2012, exarado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, o imóvel de propriedade do Município de Rondonópolis – matrícula nº. 94,194, foi avaliado no valor médio estimado em R\$ 651.467,20 (Seiscentos e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), que será abatido do montante da dívida referente ao Contrato nº. 04/2012, estipulada em R\$ 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil reais).

Art. 3º A dação em pagamento de que trata esta Lei é declarada de natureza premente para os efeitos da Lei nº. 3.030/1999 e demais alterações.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**68) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº 6.785, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Realiza no vigente orçamento, abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 7.489, de 09 de agosto de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, no exercício vigente, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
01 – Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2010.2011.011 – Manutenção da Secretaria		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	5.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
01 – Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2010.2011.011 – Manutenção da Secretaria		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012; 96ª da Fundação
e 59ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 13.962, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a exoneração de RAILDA NUNES FERREIRA BENEVEDUTO do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Infraestrutura Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. RAILDA NUNES FERREIRA BENEVEDUTO do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Infraestrutura Escolar, nomeada através da Portaria nº. 10.761, de 05 de Junho de 2009 - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da data de 31/12/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Dezembro de 2012; 97ª da Fundação;
e 58ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 13.963, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **RODRIGO SILVEIRA LOPES** do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Finanças, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **RODRIGO SILVEIRA LOPES** do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Finanças, nomeado através da Portaria nº. 12.939, de 04 de Maio de 2012 - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da data de 31/12/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Dezembro de 2012; 97ª da Fundação;
e 58ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

PORTARIA Nº 13.965, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a exoneração de **ERIC JOSÉ RECK MENDONÇA** do cargo em comissão de Assessor Técnico de Projetos e Planejamento do Instituto Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano de Rondonópolis - IPPUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **ERIC JOSÉ RECK MENDONÇA** do cargo em comissão de Assessor Técnico de Projetos e Planejamento do Instituto Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano de Rondonópolis - IPPUR, nomeado através da Portaria nº. 13.904, de 21 de Novembro de 2012 - Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da data de 31/12/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Dezembro de 2012; 97ª da Fundação;
e 58ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 13.964, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVA** do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Gestão de Almoxarifado, vinculado a Secretaria de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVA** do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Gestão de Almoxarifado, nomeado através da Portaria nº. 12.528, de 06 de Janeiro de 2012 - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da data de 31/12/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Dezembro de 2012; 97ª da Fundação;
e 58ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

PORTARIA Nº 13.966, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a exoneração da Sra. **MARILDA SOARES RUFINO** do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. **MARILDA SOARES RUFINO** do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº. 10.750, de 02 de Junho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da data de 31/12/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Dezembro de 2012; 97ª da Fundação;
e 58ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 13.967, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera, a pedido, do Sr. ADÃO NUNES do cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. ADÃO NUNES do cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, nomeado através da Portaria nº 11.052 de 22 de setembro de 2009 / Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a 31/12/2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, dezembro de 2012; 97ª da Fundação;
e 59ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 13.968, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre exoneração a pedido o Sr. RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação, nomeado através da Portaria nº. 12.238 de 14 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da data de 31/12/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Dezembro de 2012; 97ª da Fundação;
e 59ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.220 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo do IMPRO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial do Município de Rondonópolis aos 31/08/2005,

CONSIDERANDO a praxe da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal de suspender suas atividades por ocasião do fim de ano,

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender as atividades do IMPRO durante o período de 24 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, decretando-o como de recesso em vista as festividades alusivas ao Natal e de Final de Ano.

Artigo 2º - No período referido no artigo anterior, estarão suspensos todos os prazos relativos aos atos que eventualmente devam ser praticados nos processos em trâmite no âmbito do IMPRO, sejam eles éticos disciplinares, administrativos ou quaisquer outros.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de 24.12.2012 e revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 11 de dezembro de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto,
publicada no Diário Oficial do
Município na data supra e
afixada no lugar público de
costume.

Lindinalva Alves da Silva
Diretora de Administração do Império MT,
de Previdência Social dos Servidores MT,
Rondonópolis - MT

Av. Presidente Kennedy, 1573, Centro, CEP 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso.
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - ludico@impro.com.br

Poder Legislativo Licitação



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2012

A Câmara Municipal de Rondonópolis, inscrita no CNPJ 00.177.279/0001-83 com sede à Avenida Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, Rondonópolis-MT, vem através de seu Presidente Helio Roberto Pichioni comunicar que sagrou vencedora na Licitação Pública, modalidade Tomada de Preço nº 09/2012, cujo objeto é a LOTE 01-SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, PLOTAGEM, CÓPIAS E IMPRESSÕES; LOTE 02-AQUISIÇÃO DE PLACAS SINALIZADORAS DE PORTAS E PLAQUETAS IDENTIFICADORAS; LOTE 03-AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ROUPAS SEMI-AUTOMÁTICA; LOTE 04-AQUISIÇÃO DE CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA; LOTE 05-AQUISIÇÃO DE CARRO FUNCIONAL E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS ENCONTRA-SE NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, com o critério menor preço por lote a empresa: ROBERTO CARLOS PERES & CIA LTDA CNPJ: 04.496.135/0001-40 com um valor LOTE 03 de R\$ 479,00(quatrocentos e setenta e nove reais) e LOTE 04 de R\$ 2802,00 (dois mil oitocentos e dois reais). O Lote 01, Lote 02 e Lote 05 ficou deserto. Devido a este motivo por duas vezes consecutivas, declaro não ter mais interesse em dar continuidade no processo para aquisição dos Lotes 01, Lote 02 e Lote 05.

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE

Helio Roberto Pichioni
Presidente da Câmara Municipal

Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2012

A Câmara Municipal de Rondonópolis, inscrita no CNPJ 00.177.279/0001-83 com sede à Avenida Cafe-lândia, n° 434, bairro La Salle, Rondonópolis-MT, vem através de seu Presidente Helio Roberto Pichioni comunicar que sagrou vencedora na Licitação Pública, modalidade Tomada de Preço n° 11/2012, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, AR PISO TETO, VENTILADORES DE TETO E CORTINA DE AR PARA AS SECRETARIAS, SETORES E GABINETES DOS VEREADORES. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS ENCONTRA-SE NO ANEXO I DO EDITAL, com o critério menor preço global a empresa: AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 13.472.885/0001-73 com um valor GLOBAL DE R\$ 37.479,31 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012.

Helio Roberto Pichioni
Presidente da Câmara Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2012

A Câmara Municipal de Rondonópolis, inscrita no CNPJ 00.177.279/0001-83 com sede à Avenida Cafe-lândia, n° 434, bairro La Salle, Rondonópolis-MT, vem através de seu Presidente Helio Roberto Pichioni comunicar que sagrou vencedora na Licitação Pública, modalidade Tomada de Preço n° 14/2012, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MOVEIS DE ESCRITÓRIO PARA AS SECRETARIAS, SETORES E GABINETES DOS VEREADORES. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS ENCONTRA-SE NO ANEXO I DO EDITAL, com o critério menor preço global a empresa: NR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR-MÁTICA LTDA ME CNPJ: 16.751.957/0001-00 com o valor global de R\$ 75.813,00 (setenta e cinco mil oitocentos e treze reais)

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012.

Helio Roberto Pichioni
Presidente da Câmara Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2012

A Câmara Municipal de Rondonópolis, inscrita no CNPJ 00.177.279/0001-83 com sede à Avenida Cafe-lândia, n° 434, bairro La Salle, Rondonópolis-MT, vem através de seu Presidente Helio Roberto Pichioni comunicar que sagrou vencedora na Licitação Pública, modalidade Tomada de Preço n° 12/2012, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TELEVISORES E SUPORTES PARA AS SECRETARIAS, SETORES E GABINETES DOS VEREADORES. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS ENCONTRA-SE NO ANEXO I DO EDITAL, com o critério menor preço global a empresa: DIGITAL TI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 11.576.398/0001-25 com um valor GLOBAL DE R\$ 31.114,00 (trinta e um mil cento e quatorze reais)).

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012.

Helio Roberto Pichioni
Presidente da Câmara Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 13/2012

A Câmara Municipal de Rondonópolis, inscrita no CNPJ 00.177.279/0001-83 com sede à Avenida Cafe-lândia, n° 434, bairro La Salle, Rondonópolis-MT, vem através de seu Presidente Helio Roberto Pichioni comunicar que sagrou vencedora na Licitação Pública, modalidade Tomada de Preço n° 13/2012, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS, SETORES E GABINETES DOS VEREADORES. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS ENCONTRA-SE NO ANEXO I DO EDITAL, com o critério menor preço global a empresa: DIGITAL TI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 11.576.398/0001-25 com um valor GLOBAL DE R\$ 157.481,00 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais).

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2012.

Helio Roberto Pichioni
Presidente da Câmara Municipal

Em
Branco